



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE

PORTARIA CRN Nº 01/2006

**Institui o I Programa Regional de Negociação e Parcelamento de Débitos no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região – Bahia e Sergipe.**

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.583/79 e Decreto nº 84.444/80, à vista do que já foi disposto nas Resoluções CFN nº 311/2003 e 339/2004 bem como o quanto deliberado na 355ª Reunião Plenária ocorrida em 25/03/2006, considerando ainda:

- o elevado índice de inadimplência em relação ao pagamento de anuidades por parte de pessoas físicas e jurídicas;
- a existência de valores elevados relativos a multas aplicadas a pessoas físicas e jurídicas não pagas nos prazos fixados;
- as dificuldades e custos operacionais e financeiros para a recuperação judicial destes créditos;
- a impossibilidade de muitos desses credores em pagar os créditos de uma só vez bem como o apelo de inúmeros profissionais para um plano de parcelamento de débito;
- que a regularidade das pessoas físicas e jurídicas perante os Conselhos Regionais de Nutricionistas é objetivo institucional da maior relevância para a normalidade do funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, permitindo a concentração de esforços na sua atividade-fim;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região o Primeiro Programa Regional de Negociação e Parcelamento de Débitos, que se regerá pelas disposições desta Resolução.

**Art. 2º.** São débitos sujeitos a negociação e parcelamento:

I) anuidades de pessoas jurídicas;

II) anuidades de pessoas físicas;

III) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas jurídicas;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE**

IV) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas físicas; e

V) multas aplicadas em razão de infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas.

**Art. 3º.** O processo de negociação e parcelamento de débitos observará as seguintes providências:

I) identificação dos débitos:

a) por devedores;

b) por categoria, conforme as descritas no art. 2º;

c) por exercício, no caso de anuidades;

d) por situação, distinguindo assim os débitos em cobrança administrativa e aqueles que já tenham sido objeto de interposição das ações judiciais de cobrança;

II) consolidação dos débitos identificados na forma do inciso I antecedente, com a aplicação da atualização monetária, juros de mora e multa de mora nos termos previstos nas normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas ou, na falta destas, com os encargos moratórios previstos na legislação própria, todos devidamente discriminados por categoria e, quando for o caso, por exercício;

III) convocação dos devedores para negociação e quitação ou parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Todos os débitos estão sujeitos à atualização monetária na forma da legislação federal própria, que será calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pela Fundação IBGE, salvo se a norma específica indicar expressamente outro índice ou fator de atualização.

**Art. 4º.** O parcelamento dos débitos será feito de forma distinta, por categoria de débitos, observado o seguinte:

I) os débitos originários de multas, consolidados por processo e de forma global serão parcelados em até 6 (seis) vezes iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE**

II) os débitos originários de anuidades, consolidados por exercício e de forma global serão parcelados em até 12 (doze) vezes iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, atendendo a peculiaridades a situações próprias de cada caso concreto, poderá:

I) elevar, até o dobro, os prazos de parcelamento referidos no caput, desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela;

II) estabelecer critérios de fixação do número de parcelas vinculados ao montante dos débitos consolidados;

**Art. 5º.** Não serão aplicadas reduções de encargos na negociação e parcelamento de que trata esta Resolução.

**Art. 6º.** Serão remetidos ao devedor, em periodicidade da conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas ou conforme seja ajustado na negociação, os boletos para recolhimento dos valores das parcelas diretamente na rede bancária, acrescendo-se ao valor das respectivas parcelas os custos correspondentes às despesas bancárias e de remessa postal.

**Art. 7º.** O acordo de negociação e parcelamento de débitos somente será firmado se forem preenchidas as seguintes condições:

I) houver consentimento do devedor no sentido de que todos os débitos de uma mesma categoria, conforme definido no art. 2º, sejam incluídos no acordo;

II) o devedor renunciar ao direito de discutir administrativa ou judicialmente a exigibilidade dos valores principais, dos encargos e das condições estipuladas no acordo, seja quanto ao pagamento integral, seja quanto ao parcelamento;

III) o devedor requerer, no ato da assinatura do acordo, por meio de seu representante legal judicial, a desistência de ações judiciais em que discuta a exigibilidade dos débitos, ainda que em ação coletiva;

IV) para cada categoria de débitos, conforme definido no art. 2º, será firmado um único termo de negociação e parcelamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5ª REGIÃO – BAHIA E SERGIPE**

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselho Regional de Nutricionistas tenha ajuizado a cobrança dos valores que serão objeto de negociação e parcelamento, será requerida a suspensão do feito, pelo período em que perdurar o parcelamento, e a extinção, quando se der a quitação.

**Art. 8º.** O acordo de negociação e parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

**Art. 9º.** O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região, exceto relativo àquelas pessoas que venham a inadimplir os termos deste Plano, incumbe-se a:

I) não ajuizar ações de execução fiscal, para cobrança de multas e contribuições referidas nesta Resolução, até 30 de outubro de 2006;

II) extinguirem processos referentes a autuações lavradas até 31 de dezembro de 1996, cancelando as multas aplicadas e as respectivas inscrições em dívida ativa, ressalvados os casos em que já tiverem sido propostas as ações de execução fiscal;

III) cancelarem débitos de anuidades correspondentes aos exercícios financeiros até o de 1996, inclusive.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador (BA), 30 de março de 2006.

**JAMACY COSTA SOUZA**

Presidente do CRN.5

CRN-5/1372

**RENILDES CARDOSO SANTOS**

Tesoureira do CRN.5

CRN-5/0605